



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 24 de abril de 2024 às 11:07, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5895830: LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 24 DE ABRIL DE
2024**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Agrolândia

MUNICÍPIO

Agrolândia



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5895830>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Agrolândia, os elementos que o compõe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema Municipal de Cultura de Agrolândia fica organizado na forma desta Lei.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Agrolândia integra o Sistema Nacional de Cultura, Sistema Estadual de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão permanente e compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, a fim de promover o exercício pleno dos direitos culturais e o desenvolvimento humano.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura de Agrolândia tem as seguintes finalidades:

I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;

II - contribuir para a implementação de políticas públicas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e Poder Público Municipal;

III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

IV - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;

V - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, bem como o aprimoramento artístico-cultural;

VI - consolidar um Sistema Público Municipal de gestão cultural, com ampla participação e clareza nas ações públicas, através da implantação de novos instrumentos institucionais;

VII - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural;



VIII - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

IX - promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre eles.

Art. 3º São objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Agrolândia:

I - estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado na área de gestão e promoção da cultura;

III - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes e base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pelo órgão gestor da Cultura no município;

IV - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

V - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

VI - promover a integração das culturas locais às políticas de cultura do Brasil e no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;

VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 4º Constituem o Sistema Municipal de Cultura de Agrolândia:

I - Órgão gestor da Cultura no Município;



- II - Conselho Municipal de Cultura de Agrolândia;
- III - Conferência Municipal de Cultura de Agrolândia;
- IV - Plano Municipal de Cultura de Agrolândia;
- V - Fundo Municipal de Cultura de Agrolândia;
- VI - Programa Municipal de Formação Cultural;
- VII - Rede de Pontos de Cultura de Agrolândia.

Parágrafo único. Legislações próprias regulamentarão, respectivamente, os elementos que compõe o Sistema Municipal de Cultura de Agrolândia.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 24 de abril de 2024.

Adilson Sieves
Prefeito Municipal em Exercício

Aline Sutil
Secretária de Administração, Planejamento e
Finanças